

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ACQUADUTO BRASIL LTDA.

Nº 134/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e ACQUADUTO BRASIL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.889.959/0001-65, com sede na Estrada Reserva Natural, nº 600, Bairro Conceição da cidade de São Sebastião do Caí, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 63/2026, Dispensa de Licitação nº 35/2026, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtde Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	TUBO PEAD PE100 20 X 2,3 PN20	1.000 M	5,90	5.900,00
2	TUBO PEAD PE100 25 X 2,8 PN20	300 M	8,63	2.589,00
3	TUBO PEAD PE100 32 X 3,6 PN20	200 M	14,54	2.908,00
4	TUBO PEAD PE100 40 X 4,5 PN20	100 M	22,69	2.269,00
5	TUBO PEAD PE100 50 X 5,6 PN20	200 M	35,19	7.038,00
6	TUBO PEAD PE100 63 X 7,0 PN20	100 M	55,26	5.526,00
7	UNIÃO DE COMPRESSÃO 20 X 20	30 UN	24,54	736,20
8	UNIÃO DE COMPRESSÃO 25 X 25	40 UN	30,35	1.214,00
9	UNIÃO DE COMPRESSÃO 32 X 32	40 UN	39,39	1.575,60
10	UNIÃO DE COMPRESSÃO 40 X 40	15 UN	63,92	958,80
11	UNIÃO DE COMPRESSÃO 50 X 50	30 UN	86,52	2.595,60
12	UNIÃO DE COMPRESSÃO 63 X 63	30 UN	119,45	3.583,50
13	COLAR DE TOMADA 40X3/4"	5 UN	24,63	123,15

14	COLAR DE TOMADA 50X3/4"	5 UN	26,33	131,65
15	COLAR DE TOMADA 25X3/4"	5 UN	19,61	98,05
Total R\$ →				37.246,55

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita dentro das seguintes condições:

a) Os materiais deverão ser novos, sem sinais de reutilização ou recondicionamento, devendo ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra danos decorrentes do transporte e armazenamento, em perfeitas condições de uso, sem avarias, defeitos, deformações, trincas, quebras, corrosão ou quaisquer outras características que possam comprometer sua estrutura e utilização;

b) Os materiais que por ventura apresentarem quaisquer desconformidades que prejudiquem a integridade do produto ou possam causar dolo à Administração Municipal, deverão ser prontamente substituídos;

c) A entrega dos materiais deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1551, sem qualquer ônus ao município, inclusive em necessidade de reenvio;

d) A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido;

e) Em hipótese alguma serão aceitos produtos diferentes dos contratados;

f) A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos produtos fornecidos;

g) A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas;

h) Os custos relativos ao transporte, carregamento, descarregamento, seguro, acondicionamento e demais despesas necessárias à entrega dos materiais correrão integralmente por conta da CONTRATADA, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional em razão dessas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores descritos na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da(s) respectiva(s) entrega(s), mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026, destinadas à Secretaria Municipal correspondente:

05 - Secretaria Municipal de Agricultura

05.03 - Setor de Abastecimento de Água
1.017 - Projeto de Abastecimento de Água
3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II - Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o mesmo proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É fiscal do presente instrumento o servidor municipal, Sr. Roberto Bassanesi, lotado no cargo de Supervisor do Almoxarifado, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 21 de agosto de 2026.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

ACQUADUTO BRASIL LTDA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.